



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



DECRETO Nº 29, DE 31 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a adoção de medidas temporárias para enfrentamento da Pandemia de Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

JAIME DA SILVA STANG, Prefeito de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a recomendação da Comissão de Enfrentamento à COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º Os seguintes serviços e atividades deverão funcionar, a partir das 05:00 horas do dia 01 de abril de 2021 até às 05:00 horas do dia 05 de abril de 2021, com restrição de horário, modalidade de atendimento e/ou regras de ocupação e capacidade, nos seguintes termos:

I – atividades comerciais de rua não essenciais, comércios e de prestação de serviços não essenciais (listadas no artigo 5º do Decreto nº 6.983 do Governo do Estado do Paraná), com limitação de 50% de ocupação:

- a) Na sexta feira (02/04) as atividades devem permanecer suspensas;
- b) No sábado (03/04) poderão funcionar até as 18:00 horas.

II – restaurantes e lanchonetes, com limitação da capacidade em 50% de ocupação:

- a) Na quinta feira (01/04), das 06:00 as 20:00 horas presencial, após modalidade de entrega ou retirada no balcão;
- b) Na sexta feira (02/04), o funcionamento a qualquer hora, apenas por meio da modalidade de entrega ou retirada no balcão;
- c) No sábado (03/04), das 06:00 as 14:00 horas, após modalidade de entrega ou retirada no balcão.

III – Bares e distribuidora de bebidas, apenas modalidade de entrega ou retirada no balcão das 06:00 as 20:00 horas nos dias 01, 03, 04 e 05 de abril, devendo permanecer fechados no dia 02/04.

§ 1º No domingo (04/04) será permitido apenas o funcionamento de atividades e serviços essenciais, as atividades não essenciais poderão trabalhar no sistema de entrega ou retirada no balcão, não podendo haver consumo no local.

§ 2º A capacidade do local será entendida como a constante no auto de vistoria do Corpo de Bombeiros, para fins do percentual de capacidade de ocupação.

§ 3º Os estabelecimentos comerciais não devem alocar mesas e cadeiras nas calçadas em frente aos seus estabelecimentos e proximidades.

Art. 2º É obrigatório o uso de máscara por todas as pessoas que se estiverem fora de sua residência, enquanto perdurar a pandemia do Coronavírus (Covid 19), conforme Lei 20.189 de 2020 do Estado do Paraná.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



Art. 3º Institui, no período das 20 horas às 05 horas, diariamente, restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas.

§ 1ª Excetua-se do disposto no caput deste artigo a circulação de pessoas e veículos em razão de serviços e atividades essenciais.

Art. 4º. Proíbe o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo, diariamente.

Art. 5º. Os visitantes de outros municípios devem observar os cuidados de higienização por ocasião de visitas aos seus familiares, recomendando-se a utilização de máscara pelas famílias em suas residências.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aos 31 dias do mês de março de 2021.

JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal